



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicada no DJe nº 7.892, de 31.10.2025, p. 49-66

Rio Branco-AC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO	1
CAPÍTULO I - DAS UNIDADES JURISDICIONAIS DE PRIMEIRO GRAU	1
CAPÍTULO II - DAS UNIDADES SATÉLITES DE APOIO À JURISDIÇÃO	3
Seção I - Da Assessoria de Apoio à Jurisdição	4
Seção II - Da Secretaria de Apoio à Jurisdição	7
Seção III - Da Central de Serviços Multidisciplinares	14
Seção IV - Da Central de Cálculos	15
Seção V - Da Central de Juízes Leigos e Conciliadores	17
Seção VI - Da Central de Justiça Restaurativa	19
CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS AUXILIARES AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO	19
Seção I - Das Diretorias do Foro	20
Seção II - Das Centrais de Mandados	25
Seção III - Dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais	26
TÍTULO II - DA DOTAÇÃO DE PESSOAL DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO E SERVIÇOS AUXILIARES	27
CAPÍTULO I - DAS REGRAS GERAIS DE DOTAÇÃO DE PESSOAL	27
CAPÍTULO II - DA DOTAÇÃO DE PESSOAL DAS UNIDADES JURISDICIONAIS DE PRIMEIRO GRAU	32
Seção I - Das Comarcas de Entrância Final	32
Subseção I - Da Comarca de Rio Branco	32
Subseção II - Da Comarca de Cruzeiro do Sul	52
Subseção III - Da Comarca de Brasiléia	57
Subseção IV - Da Comarca de Epitaciolândia	58
Subseção V - Da Comarca de Feijó	59
Subseção VI - Da Comarca de Senador Guimard	61
Subseção VII - Da Comarca de Sena Madureira	62
Subseção VIII - Da Comarca de Tarauacá	63
Seção II - Das Comarcas de Entrância Inicial	65



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Subseção I - Da Comarca de Acrelândia.....	65
Subseção II - Da Comarca de Assis Brasil	66
Subseção III - Da Comarca de Bujari	67
Subseção IV - Da Comarca de Capixaba	68
Subseção V - Da Comarca de Jordão	69
Subseção VI - Da Comarca de Mâncio Lima.....	70
Subseção VII - Da Comarca de Manoel Urbano.....	71
Subseção VIII - Da Comarca de Marechal Thaumaturgo	72
Subseção IX - Da Comarca de Plácido de Castro	72
Subseção X - Da Comarca de Porto Acre	73
Subseção XI - Da Comarca de Porto Walter	74
Subseção XII - Da Comarca de Rodrigues Alves	75
Subseção XIII - Da Comarca de Santa Rosa do Purus	76
Subseção XIV - Da Comarca de Xapuri	76
CAPÍTULO III - DA DOTAÇÃO DE PESSOAL DA SEGUNDA INSTÂNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DE FAZENDA PÚBLICA.....	77
CAPÍTULO IV - DA DOTAÇÃO DE PESSOAL DAS UNIDADES SATÉLITES DE APOIO À JURISDIÇÃO	78
Seção I - Da Assessoria de Apoio à Jurisdição	78
Seção II - Da Secretaria de Apoio à Jurisdição	79
Seção III - Da Central de Serviços Multidisciplinares	79
Seção IV - Da Central de Cálculos	80
Seção V - Da Central de Juízes Leigos e Conciliadores	81
Seção VI - Da Central de Justiça Restaurativa.....	81
CAPÍTULO V - DA DOTAÇÃO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE APOIO DIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE DE PRIMEIRO GRAU	81
Seção I - Das Unidades da Comarca de Rio Branco.....	81
Seção II - Das Unidades da Comarca de Cruzeiro do Sul.....	83
Seção III - Das Unidades da Comarca de Brasiléia.....	84
Seção IV - Das Unidades da Comarca de Epitaciolândia.....	85
Seção V - Das Unidades da Comarca de Feijó	85



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Seção VI - Das Unidades da Comarca de Sena Madureira.....	86
Seção VII - Das Unidades da Comarca de Senador Guimard.....	87
Seção VIII - Das Unidades da Comarca de Tarauacá.....	87
Seção IX - Das Unidades da Comarca de Acrelândia.....	88
Seção X - Das Unidades da Comarca de Assis Brasil.....	89
Seção XI - Das Unidades da Comarca de Bujari.....	89
Seção XII - Das Unidades da Comarca de Capixaba.....	89
Seção XIII - Das Unidades da Comarca de Jordão.....	90
Seção XIV - Das Unidades da Comarca de Mâncio Lima.....	90
Seção XV - Das Unidades da Comarca de Manoel Urbano.....	91
Seção XVI - Das Unidades da Comarca de Marechal Thaumaturgo.....	91
Seção XVIII - Das Unidades da Comarca de Porto Acre.....	92
Seção XIX - Das Unidades da Comarca de Porto Walter.....	92
Seção XX - Das Unidades da Comarca de Rodrigues Alves.....	93
Seção XXI - Das Unidades da Comarca de Santa Rosa do Purus.....	93
Seção XXII - Das Unidades da Comarca de Xapuri.....	93
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	94



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece a estrutura organizacional e a dotação de pessoal das unidades jurisdicionais e de apoio à jurisdição de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Acre, regulamenta o disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 492, de 14 de maio de 2025, e dá outras providências.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010, e o art. 359, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO as disposições do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre, estabelecido pela Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho da Justiça Estadual nos autos do Processo Administrativo SAJ nº 0101901-36.2205.8.01.0000 e SEI nº 0007990-67.2025.8.01.0000, por ocasião do julgamento virtual ocorrido em 15 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer estrutura organizacional e a dotação de pessoal das unidades jurisdicionais e das unidades de apoio direto à jurisdição de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Acre.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES JURISDICIONAIS DE PRIMEIRO GRAU



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 2º As unidades jurisdicionais de primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre compreendem os Juízos de Direito, distribuídos em Comarcas de Entrância Inicial e Final, e as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública.

§ 1º São Comarcas de Entrância Final:

- I – Rio Branco;
- II – Cruzeiro do Sul;
- III – Brasiléia;
- IV – Epitaciolândia;
- V – Feijó;
- VI – Sena Madureira;
- VII – Senador Guimard;
- VIII – Tarauacá.

§ 2º São Comarcas de Entrância Inicial:

- I – Acrelândia;
- II – Assis Brasil;
- III – Bujari;
- IV - Capixaba;
- V – Jordão;
- VI – Mâncio Lima;
- VII – Manoel Urbano;
- VIII – Marechal Thaumaturgo;
- IX – Plácido de Castro;
- X – Porto Acre;
- XI – Porto Walter;
- XII – Rodrigues Alves;
- XIII – Santa Rosa do Purus;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

XIV – Xapuri.

§ 3º São unidades da segunda instância dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública:

I – Primeira Turma Recursal;

II – Segunda Turma Recursal.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES SATÉLITES DE APOIO À JURISDIÇÃO

Art. 3º São Unidades Satélites de Apoio à Jurisdição, com prestação de serviços para todas as Unidades Jurisdicionais do Estado do Acre:

I – Assessoria de Apoio à Jurisdição - ASSAJ;

II – Secretaria de Apoio à Jurisdição - SEAJU;

III – Central de Serviços Multidisciplinares - CESEM;

IV – Central de Cálculos - CECAL;

V – Central de Juízes Leigos e Conciliadores - CELEC;

VI – Central de Justiça Restaurativa - CEJUR.

§ 1º Não implica em remoção a lotação de servidores, vinculados a comarcas distintas da comarca de Rio Branco, para as Unidades Satélites de Apoio à Jurisdição.

§ 2º Encerrada a lotação de servidor previsto no § 1º em Unidade Satélite de Apoio à Jurisdição, a administração procederá sua lotação em unidade jurisdicional ou administrativa da comarca à qual o servidor se encontra vinculado.

§ 3º É permitido ao servidor, vinculado a comarca distinta da comarca de Rio Branco e lotado em unidade satélite, a participação em concurso de remoção para a comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Seção I
Da Assessoria de Apoio à Jurisdição

Art. 4º A Assessoria de Apoio à Jurisdição, com sede na Comarca de Rio Branco e atuação em todo o estado do Acre, é unidade destinada ao apoio estratégico às assessorias jurídicas das unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 5º A Coordenação da Assessoria de Apoio à Jurisdição caberá a juiz designado por ato da Presidência, com atribuição de:

- I – selecionar e indicar servidores para atuação na Assessoria de Apoio à Jurisdição;
- II – aprovar férias, folgas ou afastamentos legais dos servidores e estagiários lotados na Assessoria de Apoio à Jurisdição;
- III – exercer a chefia imediata dos servidores lotados na Assessoria de Apoio à Jurisdição, inclusive em relação a eventuais processos de teletrabalho, mesmo que estes estejam designados para prestar serviço a outras unidades;
- IV – apresentar semestralmente à Presidência do Tribunal de Justiça do Acre os relatórios das atividades realizadas em cada unidade jurisdicional apoiada, bem como, ao término do exercício, o relatório geral, preferencialmente acompanhado de sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho do serviço da Assessoria de Apoio à Jurisdição;
- V – estabelecer metas de produtividade coletiva e individual;
- VI – avaliar quantitativa e qualitativamente o trabalho dos assessores.

Art. 6º É atribuição da Assessoria de Apoio à Jurisdição fornecer apoio às unidades jurisdicionais que apresentem:

- I – significativo número de processos com excesso de prazo ou carências decorrentes de situações contingenciais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – processos objetivamente identificados nas Metas dos anos anteriores do CNJ e nas Metas nacionais;

III – indicação pela TLP - Resolução CNJ nº 219/2016;

IV – indicação por relatórios correcionais, que denotem a necessidade de reforço para atingimento das metas em comarcas ou unidades específicas.

Art. 7º É facultado aos magistrados, gestores de unidades, requestar os serviços da Assessoria de Apoio à Jurisdição, devendo ser observado pela Coordenação:

I – prioritariamente as unidades judiciais com servidoras que prestam assessoria jurídica em licença-maternidade;

II – as unidades judiciais de primeiro grau com significativo número de processos com excesso de prazo ou carências decorrentes de situações contingenciais;

III – os processos objetivamente identificados nas Metas dos anos anteriores do CNJ e nas Metas Nacionais;

IV – os feitos:

a) cíveis conclusos há mais de cem dias;

b) relativos à infância e juventude, improbidade administrativa e direito ambiental conclusos há mais de sessenta dias;

c) criminais conclusos há mais de sessenta dias.

V – o déficit contingencial, identificado nos relatórios correcionais, que denote a necessidade de reforço para atingimento das metas em comarcas ou unidades específicas;

VI – as unidades do interior do Estado, objetivando dar andamento aos processos onde houver número reduzido de servidores;

VII – as unidades com demandas sensíveis que exijam celeridade, a critério da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 8º A Presidência poderá, observada a disponibilidade, determinar o compartilhamento de carga horária de servidor lotado em unidades jurisdicionais ou administrativas com a Assessoria de Apoio à Jurisdição.

Art. 9º Sem prejuízo de outras atribuições definidas pela Presidência, compete à Assessoria de Apoio à Jurisdição:

- I – elaborar minutas de sentenças criminais e cíveis;
- II – elaborar minutas de despachos e decisões interlocutórias, quando necessário para o saneamento da unidade jurisdicional atendida;
- III – elaborar minutas padronizadas, quando aprovadas pelo magistrado da unidade atendida;
- IV – observar as orientações jurídicas do magistrado que receberá o serviço de assessoria virtual;
- V – seguir os direcionamentos de atuação realizados pela Corregedoria-Geral da Justiça, visando ao cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça;
- VI – cumprir determinações administrativas advindas da Coordenação.

Art. 10. A critério da Presidência, os servidores efetivos ou comissionados designados para funções de assessoria jurídica nas unidades jurisdicionais podem ser temporariamente designados para capacitação na Assessoria de Apoio à Jurisdição, sob supervisão de Juiz Coordenador.

Art. 11. Fica autorizada a participação de servidores lotados na Assessoria de Apoio à Jurisdição em projeto, instituído pelo Conselho da Justiça Estadual, de auxílio aos gabinetes do segundo grau de jurisdição.

Art. 12. As unidades judiciais atendidas elaborarão com a Coordenação plano de trabalho relacionado aos processos a serem remetidos à Assessoria de Apoio à Jurisdição, sendo vedado o envio de processos que não se ajustem à celeridade que se pretenda



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

implementar na unidade para redução de acervo, ao cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça ou que contenham mais de quinhentas folhas.

Parágrafo único. Não se aplica a restrição prevista no *caput* à atuação da Assessoria de Apoio à Jurisdição na substituição de servidores por motivo de licença maternidade ou afastamento médico de longo prazo.

Art. 13. Após o requerimento da unidade jurisdicional, sendo deliberado pela Presidência, o Juiz Coordenador terá a competência para os processos com o apoio da Assessoria de Apoio à Jurisdição.

Art. 14. Os serviços de assessoria devem ser prestados de modo impessoal e coletivo, sendo vedada a designação ou a cessão de servidor específico para atuar em processos e procedimentos de qualquer natureza.

Art. 15. A Assessoria de Apoio à Jurisdição será organizada em um único núcleo para atendimento da demanda nas unidades jurisdicionais com competência especializada e residual, sem prejuízo da especialização, a critério da Coordenação.

Seção II

Da Secretaria de Apoio à Jurisdição

Art. 16. A Secretaria de Apoio à Jurisdição, com sede na Comarca de Rio Branco e atuação em todo o estado do Acre, é unidade destinada ao apoio estratégico às secretarias das unidades jurisdicionais de primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 17. Sem prejuízo de outras atribuições definidas pela Presidência, compete à Secretaria de Apoio à Jurisdição, em relação às unidades para as quais foi designada a prestar apoio:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

I – cumprir com zelo as determinações judiciais no âmbito de sua competência, conforme a legislação processual correspondente e demais procedimentos estabelecidos nos normativos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça;

II – analisar pedidos iniciais, conferir e, caso necessário, corrigir o cadastro do processo e das partes (classe, assunto, competência, partes, documentos, representantes e procuradores) certificando a impossibilidade de o fazer, se ausentes as informações nos autos;

III – conferir as filas de trabalho dos processos digitais, para o regular cumprimento dos atos;

IV – realizar os atos processuais pela ordem de entrada nas filas de trabalho, sem dar preferência na tramitação dos processos;

V – controlar e fazer cumprir os prazos processuais, certificando eventuais decursos;

VI – movimentar os processos entre as filas de trabalho correspondentes;

VII – zelar pelo correto lançamento das movimentações no sistema eletrônico de tramitação processual, de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ;

VIII – expedir todos os documentos que não sejam de cunho decisório, necessários ao cumprimento dos atos judiciais recebidos dos gabinetes atendidos, a exemplo de:

- a) atos ordinatórios;
- b) termos;
- c) editais;
- d) cartas precatórias e postais;
- e) mandados em geral;
- f) ofícios;
- g) certidões.

IX – realizar os contatos via telefone e aplicativos de mensagens para cumprimento de citações/notificações sem vínculo com a Central de Mandados e promover as respectivas certificações nos processos;

X – dar publicidade aos atos processuais e judiciais e promover a respectiva certificação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

XI – remeter os processos em Grau de Recurso para a Turma Recursal, Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;

XII – realizar pesquisas, bloqueios e demais rotinas em sistemas informatizados utilizados pela unidade;

XIII – arquivar os processos findos e os apensos desnecessários aos autos;

XIV – cumprir determinações administrativas advindas da Coordenação.

Art. 18. A Coordenação da Secretaria de Apoio à Jurisdição será designada por ato da Presidência, com competência para:

I – selecionar e indicar servidores para atuação na Secretaria de Apoio à Jurisdição;

II – exercer a chefia imediata em relação ao Chefe da Secretaria de Apoio à Jurisdição;

III – exercer a supervisão do teletrabalho deferido pela Presidência a servidores lotados na Secretaria de Apoio à Jurisdição, mesmo que estes estejam designados para prestar serviço a outras unidades;

IV – apresentar semestralmente à Presidência do Tribunal de Justiça do Acre os relatórios das atividades realizadas em cada unidade jurisdicional apoiada, bem como, ao término do exercício, o relatório geral, preferencialmente acompanhado de sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho do serviço da Secretaria de Apoio à Jurisdição;

V – estabelecer metas de produtividade coletiva e individual;

VI – avaliar quantitativa e qualitativamente o trabalho dos servidores;

VII – dispor sobre medidas de aperfeiçoamento e padronização das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Apoio à Jurisdição;

VIII – praticar os demais atos necessários à administração da Secretaria de Apoio à Jurisdição.

Art. 19. Compete ao Chefe da Secretaria de Apoio à Jurisdição:

I – exercer a chefia imediata dos Assistentes de Secretaria;

II – assessorar o Juiz Coordenador da Secretaria de Apoio à Jurisdição;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

III – distribuir e redistribuir internamente os servidores para o atendimento às demandas da Secretaria, mediante prévia autorização do Juiz Coordenador;

IV – coordenar, orientar, supervisionar e avaliar o desempenho dos Assistentes de Secretaria;

V – elaborar relatórios gerenciais;

VI – confeccionar minutas de informações, manifestações, ofícios, pareceres e outros documentos que digam respeito a processos que versem sobre reclamações, pedidos de providências e representações em face da Secretaria de Apoio à Jurisdição;

VII – encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas a folha de frequência de todos os servidores da Secretaria de Apoio à Jurisdição, após recepcionar e compilar os dados enviados pelos Assistentes de Secretaria;

VIII – gerenciar os pedidos de férias de todos os servidores lotados na Secretaria de Apoio à Jurisdição nos sistemas informáticos do Poder Judiciário do Estado do Acre;

IX – verificar diariamente o PJe, Malote Digital, SEI, *e-mail*, receber, controlar, dar andamento e arquivar as correspondências, documentos e processos administrativos da Secretaria de Apoio à Jurisdição;

X – requisitar material de expediente e permanente aos setores competentes;

XI – propor ao Juiz Coordenador a confecção de portarias de elogio aos servidores da Secretaria de Apoio à Jurisdição, quando oportuno;

XII – organizar o fluxo de trabalho de maneira contínua, buscando sempre adequar e padronizar as rotinas de trabalho entre os Núcleos;

XIII – sugerir e contribuir com o aperfeiçoamento da legislação atinente à Secretaria de Apoio à Jurisdição;

XIV – praticar outros atos necessários ao bom andamento das atividades da Secretaria de Apoio à Jurisdição ou que sejam objeto de determinação do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Chefe de Secretaria, nas ausências, férias, licenças e impedimentos será substituído por um dos Supervisores de Secretaria lotados da Direção Administrativa da Secretaria de Apoio à Jurisdição.

Art. 20. Compete aos Supervisores da Secretaria de Apoio à Jurisdição:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- I – exercer a chefia imediata dos servidores sob sua supervisão;
- II – controlar e lançar as ocorrências relativas à frequência dos servidores sob sua supervisão e encaminhar mensalmente ao Diretor Administrativo;
- III – acompanhar, avaliar e analisar o desempenho individual de cada servidor sob sua supervisão, com atenção voltada para o alto desempenho;
- IV – promover e facilitar a sinergia entre os servidores;
- V – propor ao Chefe de Secretaria a distribuição e redistribuição interna de pessoal;
- VI – programar e distribuir as atividades internas entre os servidores sob sua supervisão, indicando, sempre que necessário, os processos pendentes de cumprimento, observadas as aptidões de cada um, a necessidade e a efetividade do serviço;
- VII – planejar, coordenar, orientar e fiscalizar os servidores sob sua supervisão e a qualidade dos serviços executados;
- VIII – zelar para que não haja preferência na tramitação dos processos;
- IX – recepcionar as Unidades que forem apoiadas, inclusive, com treinamento e adaptação dos servidores;
- X – identificar os pontos de estrangulamento na divisão de tarefas ou na tramitação processual;
- XI – repassar eventuais inconformidades relacionadas às rotinas cartorárias ao Chefe de Secretaria para adoção das providências eventualmente cabíveis;
- XII – cumprir e fazer cumprir as determinações contidas nesta Resolução e na legislação pertinente;
- XIII – praticar outros atos necessários ao bom andamento das atividades da Secretaria de Apoio à Jurisdição ou que sejam objeto de determinação do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Supervisor de Secretaria, nas ausências, férias, licenças e impedimentos será substituído por um dos servidores sob sua supervisão.

Art. 21. É atribuição da Secretaria de Apoio à Jurisdição fornecer apoio às unidades jurisdicionais que apresentem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

I – significativo número de processos com excesso de prazo na secretaria ou carências decorrentes de situações contingenciais;

II – processos objetivamente identificados nas Metas dos anos anteriores do CNJ e nas Metas nacionais;

III – indicação pela TLP - Resolução CNJ nº 219/2016;

IV – indicação por relatórios correcionais, que denotem a necessidade de reforço para atingimento das metas em comarcas ou unidades específicas.

Art. 22. É facultado aos magistrados gestores de unidades requestar os serviços da Secretaria de Apoio à Jurisdição, devendo ser observado pela Coordenação:

I – prioritariamente as unidades judiciais com servidoras de secretaria em licença-maternidade;

II – as unidades judiciais de primeiro grau com significativo número de processos com excesso de prazo em secretaria ou carências decorrentes de situações contingenciais;

III – os processos objetivamente identificados nas Metas dos anos anteriores do CNJ e nas Metas Nacionais;

IV – feitos:

a) cíveis parados em secretaria há mais de cem dias;

b) relativos à infância e juventude, improbidade administrativa e direito ambiental parados em secretaria há mais de sessenta dias;

c) criminais parados em secretaria há mais de sessenta dias.

V – o déficit contingencial, identificado nos relatórios correcionais, que denote a necessidade de reforço para atingimento das metas em comarcas ou unidades específicas;

VI – as unidades do interior do Estado, objetivando dar andamento aos processos onde houver número reduzido de servidores;

VII – as unidades com demandas sensíveis que exijam celeridade, a critério da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 23. A Presidência poderá, observada a disponibilidade, determinar o compartilhamento de carga horária de servidor lotado em unidades jurisdicionais ou administrativas com a Secretaria de Apoio à Jurisdição.

Parágrafo único. A critério da Presidência, os servidores efetivos ou comissionados designados para funções de secretaria nas unidades jurisdicionais podem ser temporariamente designados para capacitação na Secretaria de Apoio à Jurisdição, sob supervisão de Juiz Coordenador.

Art. 24. Os serviços da Secretaria de Apoio à Jurisdição devem ser prestados de modo impessoal e coletivo, sendo vedada a designação ou a cessão de servidor específico para atuar em processos e procedimentos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Havendo necessidade de complementação das atribuições da Secretaria de Apoio à Jurisdição, além daquelas já descritas nesta Resolução, o Juiz Coordenador encaminhará pedido fundamentado à Presidência, que disciplinará a matéria.

Art. 25. Para fins de controle do padrão de eficiência e a correta adequabilidade do servidor, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – os Supervisores de Secretaria avaliarão mensalmente os servidores a eles subordinados, por meio de relatório circunstanciado que será entregue ao Chefe de Secretaria para compilação dos dados e, posterior apreciação pelo Juiz Coordenador;

II – os servidores lotados na Secretaria de Apoio à Jurisdição, com ou sem cargo em comissão ou função comissionada terão a jornada de trabalho de seis horas de trabalho presencial, complementada com uma hora de sobreaviso, para o exercício das atividades, devendo desempenhar alta produtividade, em razão da padronização dos expedientes e não realização de atendimentos externos;

III – na hipótese de baixa produtividade, o servidor será desligado da Secretaria de Apoio à Jurisdição e removido para outra unidade, a critério da Presidência, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Seção III
Da Central de Serviços Multidisciplinares

Art. 26. A Central de Serviços Multidisciplinares, com sede na Comarca de Rio Branco, é unidade destinada ao gerenciamento dos serviços de psicologia, serviço social e pedagogia prestados aos órgãos jurisdicionais de primeira e segunda instância e às unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Parágrafo único. A Central de Serviços Multidisciplinares será superintendida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o qual poderá delegar a função ao Diretor do Foro de Rio Branco ou a Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 27. Compete à Central de Serviços Multidisciplinares:

I – atender às requisições de serviços de psicologia, serviço social e pedagogia oriundos das unidades jurisdicionais de primeira e segunda instância e unidades administrativas do Poder Judiciário do Acre;

II – elaborar a escala de designação dos servidores da Central;

III – requerer à Secretaria Geral a autorização para deslocamento intermunicipal de profissionais de psicologia, serviço social e pedagogia;

IV – gerenciar o atendimento, em todo o Estado, via Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Administradores Judiciais e Auxiliares da Justiça (CPTEC), das requisições de serviços de psicologia, serviço social e pedagogia;

V – realizar a busca ativa de profissionais de psicologia, serviço social e pedagogia junto a conselhos profissionais, entidades de classe e demais instituições públicas e privadas, visando a alimentação do CPTEC;

VI – gerenciar a substituição, provisória ou definitiva, dos servidores designados para atendimento exclusivo a unidades especializadas, na forma dos §§ 1º e 2º;

VII - elaborar modelos de laudos de referência e manuais de boas práticas aos colaboradores do CPTEC;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

VIII - promover e ministrar, em colaboração com a ESJUD, cursos de aperfeiçoamento aos peritos cadastrados no CPTEC;

IX – praticar os demais atos necessários ao pleno exercício de suas competências.

§ 1º A Presidência designará, mediante portaria, unidades jurisdicionais especializadas, para as quais serão designados servidores das especialidades de psicologia, serviço social ou pedagogia para atendimento exclusivo.

§ 2º Publicada a portaria prevista no § 1º, a Central de Serviços Multidisciplinares designará os servidores para exercer o atendimento exclusivo às unidades, preferencialmente entre os profissionais que já estavam nas respectivas dotações de pessoal antes da publicação desta Resolução.

§ 3º O atendimento das requisições, provenientes de unidades jurisdicionais, de serviços de psicologia, serviço social e pedagogia será realizado preferencialmente mediante a utilização do Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Administradores Judiciais e Auxiliares da Justiça (CPTEC), ressalvados:

I – serviços realizados em unidades jurisdicionais especializadas, na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo;

II – realização de mutirões e demais ações institucionais de atendimento concentrado determinadas pela Presidência do Tribunal;

III – demais demandas expressamente autorizadas pela Presidência ou pela Secretaria Geral.

Seção IV
Da Central de Cálculos

Art. 28. A Central de Cálculos do Poder Judiciário do Estado do Acre, com sede na Comarca de Rio Branco, terá atribuição para atuar em todas as Comarcas do Estado, será



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

superintendida pelo Presidente do Tribunal de Justiça e fiscalizada pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá delegar a superintendência da Central de Cálculos ao Diretor do Foro de Rio Branco ou a Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 29. Compete à Central de Cálculos:

- I – a contagem das custas processuais, de acordo com o respectivo regimento;
- II – elaborar cálculos, computando no valor principal, dentre outros encargos, os juros, a correção monetária, multas e honorários advocatícios, observando-se a decisão judicial;
- III – fazer o esboço de partilha, salvo nos arrolamentos;
- IV – divulgar e informar, no sítio do Poder Judiciário do Estado do Acre, com auxílio da Secretaria de Comunicação Institucional, o regimento de custas processuais;
- V – fazer cálculos solicitados pelas unidades administrativas.

Parágrafo único. A Central de Cálculos fará uso de ferramentas de inteligência artificial e *softwares* especializados para conferir maior eficiência a seus serviços.

Art. 30. Compete ao Chefe da Central de Cálculos:

- I – dirigir os trabalhos da Central de Cálculos do Poder Judiciário do Acre;
- II – elaborar relatórios de seu funcionamento;
- III – coordenar a alimentação dos sistemas utilizados pela Central de Cálculos;
- IV – monitorar a produtividade e distribuição dos serviços entre as equipes, envidando esforços para cumprir os atos processuais com celeridade;
- V – garantir o normal fluxo de trabalho com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;
- VI – auxiliar na linha de produção de atos de cálculos e custas, quando necessário;
- VII – realizar a distribuição dos processos entre os supervisores de custas e cálculos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

VIII – propor à Administração do Tribunal de Justiça a atualização da legislação referente a cálculos e respectivas tabelas;

IX – requerer da Administração do Tribunal de Justiça a disponibilização de *softwares* e capacitação dos servidores para a otimizar a realização dos serviços da Central de Cálculos.

Art. 31. Compete ao Supervisor de Custas:

I – supervisionar o fluxo de entrada e saída das custas processuais de todas as Comarcas;

II – distribuir, à respectiva equipe, os processos encaminhados à Central de Cálculos para cálculo de custas;

III – acompanhar diretamente a realização dos cálculos de custas, com vistas ao cumprimento dos prazos;

IV – fiscalizar a aplicação do Regimento de Custas, visando a correta emissão de guias;

V – auxiliar, quando necessário, na linha de produção de atos de custas.

Art. 32. Compete ao Supervisor de Cálculos:

I – supervisionar o fluxo de entrada e saída dos processos encaminhados para elaboração de Cálculos Judiciais por todas as Comarcas;

II – distribuir os processos encaminhados à respectiva equipe;

III – acompanhar diretamente a realização dos cálculos com vistas ao cumprimento dos prazos;

IV – fiscalizar a aplicação do Manual de Cálculos;

V – auxiliar, quando necessário, na linha de produção de atos de cálculos.

Seção V

Da Central de Juízes Leigos e Conciliadores



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 33. A Central de Juízes Leigos e Conciliadores, com sede na Comarca de Rio Branco e atuação em todo o estado do Acre, é unidade destinada ao apoio estratégico das unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre em relação aos serviços prestados por juízes leigos e conciliadores.

Parágrafo único. A Central de Juízes Leigos e Conciliadores será superintendida pelo Desembargador Coordenador dos Juizados.

Art. 34. A Central de Juízes Leigos e Conciliadores realizará o gerenciamento dos serviços prestados por juízes leigos e conciliadores no âmbito das unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 1º Todos os conciliadores e juízes leigos do Poder Judiciário do Estado do Acre serão lotados na Central de Juízes Leigos e Conciliadores.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não importa alteração da comarca de prestação dos serviços dos colaboradores.

§ 3º É vedada a atuação de conciliadores e juízes leigos fora das regionais para as quais foram contratados, observado o disposto no parágrafo único do art. 35, ressalvado:

- I – o disposto no inciso III do art. 35;
- II – determinação expressa da Presidência, ouvido o Desembargador Coordenador dos Juizados.

Art. 35. Compete à Central de Juízes Leigos e Conciliadores:

- I – designar juízes leigos e conciliadores para atender às necessidades das unidades jurisdicionais de primeira instância do Poder Judiciário do Acre;
- II – elaborar a escala de designação dos profissionais do Núcleo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

III – requerer à Secretaria Geral a autorização para deslocamento intermunicipal de juízes leigos e conciliadores para atendimento das requisições previstas no inciso I, quando impossível a realização das audiências mediante videoconferência;

IV – designar profissionais para substituição eventual de juízes leigos e conciliadores nas varas especializadas que possuam estes profissionais na respectiva lotação;

V – praticar os demais atos necessários ao pleno exercício de suas competências.

Parágrafo único. No atendimento das necessidades das unidades jurisdicionais de primeira instância, a Central de Juízes Leigos e Conciliadores observará a distribuição regionalizada de conciliadores e juízes leigos, conforme previsto na Resolução do Conselho da Justiça Estadual.

Seção VI

Da Central de Justiça Restaurativa

Art. 36. Compete à Central de Justiça Restaurativa, sob a supervisão de magistrado designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, o planejamento, coordenação e operacionalização das políticas de justiça restaurativa do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos de Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A Central de Justiça Restaurativa atuará em conjunto com a Central de Serviços Multidisciplinares na execução das atividades relativas à justiça restaurativa que demandem serviços de psicologia e assistência social.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS AUXILIARES AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 37. São serviços auxiliares da jurisdição de primeiro grau, vinculados às comarcas:

I – Diretorias do Foro;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – Centrais de Mandados;

III – Centros Especializados de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

Seção I

Das Diretorias do Foro

Art. 38. Cada Comarca contará com, no mínimo, uma unidade de administração denominada Diretoria de Foro, nos termos desta Resolução.

Art. 39. A coordenação administrativa de cada Comarca será realizada pelo Diretor do Foro, sob a superintendência do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O Diretor do Foro será nomeado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os Juízes de Direito da Comarca, com mandato de dois anos.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Diretor Titular, o Presidente do Tribunal de Justiça nomeará o seu substituto.

§ 3º Em cada Comarca com mais de um Juiz de Direito, será nomeado Diretor do Foro o que não estiver no exercício da Jurisdição Eleitoral.

Art. 40. São atribuições da Diretoria de Foro, além das delegações ou designações conferidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, as seguintes:

I – planejar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades dos órgãos de apoio direto à jurisdição da comarca;

II – propor e acompanhar a execução das atividades administrativas pelas Secretarias pertencentes à Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça;

III – representar a Comarca junto ao Tribunal de Justiça, aos demais órgãos e entidades e à sociedade;

IV – executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

V – administrar todos os imóveis onde se acham instalados os serviços de jurisdição de 1º Grau;

VI – atuar junto ao Tribunal de Justiça e às demais Comarcas no sentido de promover, permanentemente, intercâmbio gerencial, técnico e administrativo;

VII – definir diretrizes, planos e estratégias de ações gerais para a Comarca, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Justiça;

VIII – representar a Comarca junto às autoridades ou delegar esta representação a outro Juiz, e presidir as solenidades oficiais realizadas na Comarca;

IX – receber, em caráter oficial, as autoridades em visita à Comarca;

X – manter contato com autoridades de igual nível no judiciário e em outros poderes;

XI – receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Tribunal de Justiça;

XII – exercer as funções de Corregedor permanente dos serviços auxiliares vinculados à Diretoria de Foro;

XIII – baixar ordens de serviço, planos de ação e outros documentos semelhantes a serem executados pelos órgãos subordinados;

XIV – apresentar planos de ação e programas de trabalho à Presidência do Tribunal;

XV – propor à Presidência do Tribunal de Justiça alterações nas normas, estrutura organizacional, quadro de servidores e de função da Comarca, assim como a criação ou especialização de varas;

XVI – apreciar e aprovar, conforme o caso, proposição de trabalho das unidades subordinadas;

XVII – propor à Secretaria de Gestão de Pessoas a alteração da lotação e ao Presidente do Tribunal de Justiça a concessão de cargos em comissão e função de confiança aos servidores vinculados à Diretoria de Foro, observada a dotação de pessoal prevista nesta Resolução;

XVIII – solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas que proceda, nos assentamentos dos servidores, o registro de elogios, penalidades, férias, licenças e outros atos relativos à vida funcional;

XIX – autorizar viagens de servidores lotados nas unidades da Diretoria de Foro, a serviço, observadas as normas que regem a matéria;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

XX – propor à Escola do Poder Judiciário a realização de cursos e treinamentos, visando ao aperfeiçoamento de servidores;

XXI – instaurar sindicâncias e processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades ou infrações funcionais dos servidores lotados na Comarca, exceto nos casos em que haja impossibilidade de formação de comissão;

XXII – julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

XXIII – aplicar as penalidades previstas no art. 177, incisos I e II, da Lei Complementar nº 39/93;

XXIV – encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça os processos administrativos disciplinares, passíveis de pena de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade;

XXV – conhecer e decidir pedidos de reconsideração dos seus atos e decisões;

XXVI – encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, anualmente, a escala de férias dos servidores lotados nas unidades subordinadas à Diretoria de Foro;

XXVII – determinar o fechamento do Foro de acordo com as disposições legais e deliberações do Tribunal de Justiça;

XXVIII – prestar contas dos recursos oriundos de penas pecuniárias que eventualmente estejam sob a gestão da Diretoria de Foro, na forma da legislação;

XXIX – constituir e designar comissões de natureza temporária ou permanente, no âmbito de sua competência;

XXX – designar, mensalmente, em sistema de rodízio, os juízes que exercerão as atividades do plantão judiciário;

XXXI – fazer cumprir as normas para o uso de telefones e regulamentar o uso do veículo da Comarca em consonância com as normas emanadas do Tribunal de Justiça;

XXXII – dispor sobre os serviços de portaria, atendimento ao público, conservação e policiamento do Foro;

XXXIII – zelar pelo correto emprego dos materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, instalações e imóveis;

XXXIV – estimular a criatividade, a iniciativa e a integração funcionais;

XXXV – praticar outros atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência que não colidam com as atribuições do Tribunal de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

XXXVI – determinar o hasteamento das bandeiras Nacional e do Estado do Acre, como dispõe a lei;

XXXVII – ordenar e racionalizar a utilização do estacionamento de veículos na área privativa do Fórum, baixando os atos necessários;

XXXVIII – supervisionar os serviços de segurança, requisitando junto ao Gabinete de Segurança Institucional a adoção de medidas para manter a ordem no edifício do Fórum;

XXXIX – comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas a frequência dos servidores lotados nas unidades da Diretoria de Foro;

XL – manter a disciplina no Fórum e fazer cumprir as leis e regulamentos inerentes à administração dos serviços judiciários, observada a subordinação hierárquica;

XLI – comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre, as infrações ao seu Estatuto perante a justiça de 1º Grau, quando praticados por integrantes do seu quadro;

XLII – prestar informações solicitadas pelas autoridades judiciárias acerca dos serviços forenses, salvo os casos referentes a processos vinculados às respectivas Varas;

XLIII – exercer fiscalização sobre o pagamento de taxa judiciária;

XLIV – adotar medidas necessárias para eliminação de autos arquivados por incineração, trituração, destruição mecânica e reciclagem.

§ 1º Os Policiais Judiciais e Militares lotados nas comarcas serão subordinados ao Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, ao qual compete a gestão de escalas, afastamentos e demais aspectos funcionais dos servidores, ouvida a Diretoria do Foro.

§ 2º Em caso de necessidade de efetivo adicional para atendimento de necessidade temporária de segurança na comarca, o Diretor de Foro requisitará o reforço ao Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 41. São serviços auxiliares vinculados à Diretoria de Foro:

I – Secretaria da Diretoria de Foro;

II – Setor de Atendimento ao Público;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

III – Setor de Custódia Judicial de Bens Apreendidos.

§ 1º Compete à Secretaria da Diretoria de Foro:

I – gerenciamento da agenda e compromissos do Diretor do Foro;

II – a gestão de documentos e processos, assim como o auxílio no controle das atividades dos respectivos Ófícios Judiciais e demais serviços vinculados à Diretoria de Foro;

III – zelar pela manutenção de todos os imóveis onde se acham instalados os serviços de jurisdição de primeira instância;

IV – controlar a utilização das áreas de uso comum.

§ 2º Compete ao setor de atendimento ao público:

I – desenvolver atividades de atendimento e esclarecimento ao público quanto aos serviços prestados na Comarca, bem assim prestar informações sobre andamento processuais de interesse do jurisdicionado e cidadãos;

II – processar a correspondência recebida pelos órgãos administrativos e jurisdicionais da comarca, e o respectivo encaminhamento;

III – tomar a termo reclamações orais no âmbito dos Juizados, bem como distribuir processos e petições por meio do sistema processual eletrônico adotado pelo Poder Judiciário do Estado do Acre;

IV – supervisionar, controlar e executar as atividades referentes à análise, classificação e distribuição de processos e petições dirigidas à Comarca, incluindo as Vara Ordinárias e os Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública.

§ 3º Compete ao Setor de Custódia Judicial de Bens Apreendidos as atividades relativas à guarda de bens, instrumentos e produtos de crimes apreendidos e removidos pela Justiça, bem assim executar as atividades relativas ao arquivamento dos processos judiciais nas Comarcas, exceto em relação à Comarca de Rio Branco, zelando pela sua conservação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 4º Nas comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, o setor de atendimento ao público será organizado na forma de portal de acolhimento, nos termos desta Resolução.

Seção II
Das Centrais de Mandados

Art. 42. Compete às Centrais de Mandados:

I – receber os mandados e ordens de pesquisa oriundos dos diversos Juízos da comarca;

II – proceder à distribuição dos mandados e ordens de pesquisa entre os oficiais de justiça;

III – efetuar o registro dos mandados e ordens de pesquisa recebidos e distribuídos, velando para que sejam devolvidos aos Juízos de origem nos prazos legais e comunicando-lhes eventuais irregularidades;

IV – apurar e informar a produtividade dos oficiais de justiça; e

V – aferir e informar os mandados e ordens de pesquisa pendentes de cumprimento, relatando o tempo em que cada um se encontra distribuído aos oficiais de justiça.

§ 1º A Central de Mandados da Comarca de Rio Branco será superintendida pelo Presidente do Tribunal, o qual poderá delegar a função para o Diretor do Foro ou Juiz Auxiliar da Presidência.

§ 2º As Centrais de Mandados das demais comarcas serão subordinadas aos respectivos Diretores de Foro.

§ 3º Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça regulamentará a distribuição de mandados e ordens de pesquisa entre juízos e centrais de mandados de comarcas diferentes, com dispensa de expedição de cartas precatórias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 4º A Central de Mandados da Comarca de Rio Branco será responsável pelo cumprimento dos mandados e requisições de informações oriundos dos órgãos de segunda instância.

Seção III

Dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais

Art. 43. Serão instalados os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, mediante a elaboração de planejamento que deverá conter:

- I – estudo da estrutura predial e dos recursos humanos disponíveis nas Comarcas;
- II – avaliação da disponibilidade financeira e orçamentária;
- III – perspectivas de convênios e termos de cooperações.

§ 1º O Centro será coordenado por 1 (um) juiz de direito de primeiro grau de jurisdição, de preferência vinculado às suas funções jurisdicionais.

§ 2º O Juiz Coordenador e o seu Substituto serão designados pelo presidente do Tribunal de Justiça para cumprir mandato de 2 (dois) anos, que coincidirá com os cargos de direção do Tribunal de Justiça, com possibilidade de recondução.

§ 3º Em caso de afastamento, licença ou férias do Juiz Coordenador, será substituído na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Compete ao Centro Especializado de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais:

- I – funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;
- II – avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

III – fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

IV – propor ao tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V – fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

VI – promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

VII – fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VIII – encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça;

IX – auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

TÍTULO II

DA DOTAÇÃO DE PESSOAL DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO E SERVIÇOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS DE DOTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 44. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança destinados ao primeiro grau de jurisdição serão desta forma direcionados:

I – cargos CJ-1G-1, destinados ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento no âmbito das unidades jurisdicionais de primeiro grau de jurisdição, unidades



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

satélites e demais serviços auxiliares, bem como à supervisão ou realização direta de atividades nos processos de trabalho realizados nos serviços auxiliares à jurisdição nas comarcas;

II – funções de confiança FC-1G-1, destinadas à supervisão dos processos de trabalho nas unidades jurisdicionais e nas diretorias de foro, secretarias e demais unidades administrativas vinculadas à primeira instância, bem como à assessoria aos juízes de direito.

Art. 45. Será observado quanto à dotação de pessoal prevista nesta Resolução:

I – os cargos efetivos e comissionados, bem como as funções de confiança serão providos por ato do presidente do Tribunal de Justiça;

II – o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança será precedido de indicação do magistrado ao qual estejam diretamente vinculados, respeitados os requisitos da matriz e do perfil básico de competências correspondentes;

III – o provimento dos cargos efetivos dar-se-á de acordo com a necessidade de serviço justificada pelo gestor da respectiva unidade, respeitados os critérios adotados no âmbito do Conselho Nacional de Justiça quanto à distribuição da força de trabalho;

IV – a dotação de funções de confiança para as unidades será acompanhada dos respectivos cargos de servidores efetivos;

V – nas unidades jurisdicionais que contam em sua dotação com supervisores para áreas de trabalho especializadas, ao magistrado titular ou ao que esteja no exercício da titularidade compete distribuir o quantitativo de servidores efetivos entre as equipes de trabalho, segundo a necessidade do serviço.

§ 1º Os cargos e funções serão providos gradualmente, de acordo com os critérios fixados no *caput*, a dotação de pessoal fixada para cada unidade administrativa ou jurisdicional e a disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário.

§ 2º A dotação de pessoal prevista nesta Resolução não implica em obrigação imediata de provimento dos cargos pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Acre, ficando o provimento sujeito à discricionariedade administrativa, à disponibilidade orçamentária e aos demais critérios previstos nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 3º A Presidência poderá determinar a realização de ajustes na lotação de pessoal frente à dotação, conforme critérios previstos na Resolução CNJ nº 219/2016.

§ 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá controle das situações que se enquadrem na hipótese versada no § 3º, visando atender às determinações do Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º Os servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Acre ou postos à disposição deste serão computados para fins de aferição da adequação da lotação de pessoal à dotação da respectiva unidade.

§ 6º As funções de confiança poderão ser concedidas aos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário, bem como aos servidores cedidos ou postos à disposição, durante o período de cessão ou disponibilidade.

§ 7º Os servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre, cedidos ou postos à disposição de outros poderes não serão computados na dotação de pessoal da unidade de origem, devendo constar em lotação específica da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 8º Finda a cessão dos servidores descritos no § 7º, estes retornarão obrigatoriamente para a mesma comarca de origem.

§ 9º Portaria da Presidência definirá a lotação dos servidores descritos no § 7º, os quais não possuirão direito subjetivo a retornar para a mesma unidade onde estavam lotados antes da cessão.

Art. 46. Os requisitos da matriz e do perfil de competências dos cargos comissionados e funções de confiança serão disciplinados em ato da Secretaria de Gestão de Pessoas e homologados pela Presidência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 1º Após editado o ato previsto no *caput*, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará e manterá atualizada, no sítio da *internet* do Poder Judiciário do Estado do Acre, a tabela de dotação de pessoal.

§ 2º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I – adotar as providências para observância da dotação de pessoal por ocasião da respectiva lotação;

II – revisar anualmente o quantitativo de servidores efetivos, visando a garantir a lotação adequada de pessoas nas unidades;

III – revisar anualmente o quantitativo de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança.

Art. 47. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – servidor público efetivo: servidor público titular de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre, aprovado mediante concurso;

II – estagiário: estudante de ensino médio, superior ou pós-graduação admitido no Programa de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

III – colaborador: profissional disponibilizado por empresa prestadora de serviços a terceiros, contratada mediante prévia licitação;

IV – residente: profissional admitido em Programa de Residência instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

V – servidor cedido: servidor público titular de cargo de provimento efetivo ou empregado público exercente de emprego público em outra pessoa jurídica dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, Estados ou Municípios, cedido ou posto à disposição do Poder Judiciário do Estado do Acre, com ou sem ônus;

VI – servidor *ad nutum*: servidor público ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, sem vínculo efetivo com a administração pública.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 1º Ato da Presidência pode autorizar a designação adicional de estagiários, colaboradores e residentes para as unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Acre, observada a necessidade de serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O disposto no § 1º poderá, em relação às unidades administrativas, ser delegado à Secretaria Geral.

§ 3º A requerimento da unidade, a dotação de estagiários de graduação pode ser preenchida por estagiários de pós-graduação, ao passo que a dotação de estagiários de pós-graduação pode ser preenchida por estagiários de graduação.

Art. 48. As unidades jurisdicionais podem, mediante termo de cooperação celebrado entre os respectivos gestores, acordar o compartilhamento temporário e parcial de sua força de trabalho.

§ 1º A cooperação ocorrerá preferencialmente entre unidades da mesma competência ou de competência similar.

§ 2º Caso necessário, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá determinar que unidade jurisdicional aceite a cooperação na qualidade de cessionária de força de trabalho, oportunidade em que consultará as unidades similares a respeito do interesse em figurar como cedente.

§ 3º A cooperação descrita neste artigo será sempre facultativa em relação à unidade cedente de força de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

CAPÍTULO II
DA DOTAÇÃO DE PESSOAL DAS UNIDADES JURISDICIONAIS DE PRIMEIRO GRAU
Seção I
Das Comarcas de Entrância Final
Subseção I
Da Comarca de Rio Branco

Art. 49. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Rio Branco observará o disposto nesta Subseção.

Art. 50. Varas Cíveis Genéricas:

- I – Primeira Vara Cível;
- II – Segunda Vara Cível;
- III – Terceira Vara Cível;
- IV – Quarta Vara Cível;
- V – Quinta Vara Cível;
- VI – Sexta Vara Cível.

§ 1º Dotação de pessoal da Primeira Vara Cível:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo;
- d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Cível:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 2º Dotação de pessoal da Segunda Vara Cível:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 3 (três) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo;
- d) 3 (três) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Cível:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 3º Dotação de pessoal da Terceira Vara Cível:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- c) 1 (um) servidor público efetivo;
- d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Cível:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 4º Dotação de pessoal da Quarta Vara Cível:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo;
- d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Cível:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 5º Dotação de pessoal da Quinta Vara Cível:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo;
- d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Cível:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 6º Dotação de pessoal da Sexta Vara Cível:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo;
- d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Cível:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 51. Varas de Família:

- I – Primeira Vara de Família;
- II – Segunda Vara de Família;
- III – Terceira Vara de Família.

§ 1º Dotação de pessoal da Primeira Vara de Família:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Família:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 2º Dotação de pessoal da Segunda Vara de Família:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Família:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 3º Dotação de pessoal da Terceira Vara de Família:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Família:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 52. Varas de Fazenda Pública:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- I – Primeira Vara de Fazenda Pública;
- II – Segunda Vara de Fazenda Pública.

§ 1º Dotação de pessoal da Primeira Vara de Fazenda Pública:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Fazenda Pública:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 2º Dotação de pessoal da Segunda Vara de Fazenda Pública:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Fazenda Pública:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 53. Vara de Execução Fiscal:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Execução Fiscal:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 54. Vara de Sucessões, Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – Secretaria de Vara de Sucessões, Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 4 (quatro) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 55. Varas Criminais:

- I – Primeira Vara Criminal;
- II – Segunda Vara Criminal;
- III – Terceira Vara Criminal;
- IV – Vara de Delitos de Organizações Criminosas;
- V – Vara de Delitos de Roubo e Extorsão.

§ 1º Dotação de Pessoal da Primeira Vara Criminal:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) estagiário de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Criminal:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 2º Dotação de Pessoal da Segunda Vara Criminal:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) estagiário de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Criminal:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 3º Dotação de Pessoal da Terceira Vara Criminal:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) estagiário de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Criminal:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 4º Dotação de Pessoal da Vara de Delitos de Organizações Criminosas:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) estagiário de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Criminal:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 5 (cinco) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 5º Dotação de Pessoal da Vara de Delitos de Roubo e Extorsão:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) estagiário de pós-graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – Secretaria de Vara Criminal:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 56. Varas de Proteção à Mulher:

- I – Primeira Vara de Proteção à Mulher;
- II – Segunda Vara de Proteção à Mulher.

§ 1º Dotação de Pessoal da Primeira Vara de Proteção à Mulher:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo;
- d) até 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Proteção à Mulher:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 4 (quatro) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 2º Dotação de Pessoal da Segunda Vara de Proteção à Mulher:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo;
- d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Proteção à Mulher:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 4 (quatro) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 57. Varas do Tribunal do Júri:

I – Primeira Vara do Tribunal do Júri;

II – Segunda Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar.

§ 1º Dotação de Pessoal da Primeira Vara do Tribunal do Júri:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara do Tribunal do Júri:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 2º Dotação de Pessoal da Segunda Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara do Tribunal do Júri:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 58. Vara de Execuções Penais no Regime Fechado:

I – Gabinete de Juiz:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo;

d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Execuções Penais:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 5 (cinco) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 59. Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo;

d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 5 (cinco) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 60. Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública:

- I – Primeiro Juizado Especial Cível;
- II – Segundo Juizado Especial Cível;
- III – Terceiro Juizado Especial Cível;
- IV – Juizado Especial da Fazenda Pública.

§ 1º Dotação de pessoal do Primeiro Juizado Especial Cível:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo.

II – Secretaria de Juizado Especial:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Execução (FC-1G-1);
- d) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 2º Dotação de pessoal do Segundo Juizado Especial Cível:

I – Gabinete de Juiz:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo.

II – Secretaria de Juizado Especial:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Execução (FC-1G-1);

d) 3 (três) servidores públicos efetivos;

e) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 3º Dotação de pessoal do Terceiro Juizado Especial Cível:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo.

II – Secretaria de Juizado Especial:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Execução (FC-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- d) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 4º Dotação de pessoal do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo.

II – Secretaria de Juizado Especial:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Execução (FC-1G-1);
- d) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 61. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e Juizado de Trânsito:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) servidor público efetivo.

II – Secretaria do Centro:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

b) 9 (nove) servidores públicos ocupantes de função de Assistente Administrativo (FC-1G-1);

c) 18 (dezoito) servidores públicos efetivos;

d) 8 (oito) estagiários de graduação.

Art. 62. Juizado Especial Criminal:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo, com formação em direito, ocupante de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo;

d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Juizado Especial Criminal:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 63. Primeira Vara da Infância e Juventude:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo, com formação em direito, ocupante de função de Assistente de Juiz (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Infância e Juventude:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos ocupantes de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 64. Segunda Vara da Infância e Juventude:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistente de Juiz (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo;

d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Infância e Juventude:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos ocupantes de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 65. Vara Estadual do Juiz de Garantias:

I – Gabinete de Juiz:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

a) 2 (dois) Assessores de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1).

II – Secretaria de Vara de Garantias:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 3 (três) servidores públicos efetivos;

c) 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção II

Da Comarca de Cruzeiro do Sul

Art. 66. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Cruzeiro do Sul observará o disposto nesta Subseção.

Art. 67. Varas Cíveis Especializadas:

I – Primeira Vara Cível;

II – Segunda Vara Cível.

§ 1º Dotação de pessoal da Primeira Vara Cível:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – Secretaria de Vara Cível:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 2º Dotação de pessoal da Segunda Vara Cível:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Cível:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 68. Varas Criminais Especializadas:

I – Primeira Vara Criminal;

II – Segunda Vara Criminal.

§ 1º Dotação de pessoal da Primeira Vara Criminal:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistente de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Criminal:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos ocupantes de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 4 (quatro) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

§ 2º Dotação de pessoal da Segunda Vara Criminal:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Criminal:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos ocupantes de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 4 (quatro) servidores públicos efetivos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 69. Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistente de Juiz (FC-1G-1).

II – Secretaria de Juizado Especial:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Execução (FC-1G-1);

d) 2 (dois) servidores públicos efetivos;

e) 2 (dois) estagiários de graduação.

III – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania:

a) 1 (um) servidor público efetivo ocupante da função de Assistente Administrativo (FC-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos.

Art. 70. Vara de Infância e Juventude:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Infância e Juventude:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos ocupantes de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 2 (dois) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 71. Vara de Proteção à Mulher e Execução Penal:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Proteção à Mulher e Execução Penal:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 5 (cinco) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Subseção III
Da Comarca de Brasília

Art. 72. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Brasília observará o disposto nesta Subseção.

Art. 73. Vara Cível:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Cível:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);
- d) 5 (cinco) servidores públicos efetivos;
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 74. Vara Criminal:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo;

d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Criminal:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);

d) 5 (cinco) servidores públicos efetivos;

e) 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção IV
Da Comarca de Epitaciolândia

Art. 75. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Epitaciolândia observará o disposto nesta Subseção.

Art. 76. Vara Única:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo;

d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – Secretaria Cível de Vara Única:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);
- d) 4 (quatro) servidores públicos efetivos;
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.

III – Secretaria Criminal de Vara Única:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção V
Da Comarca de Feijó

Art. 77. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Feijó observará o disposto nesta Subseção.

Art. 78. Vara Cível:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Cível:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);

d) 6 (seis) servidores públicos efetivos;

e) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 79. Vara Criminal:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Criminal:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);

d) 4 (quatro) servidores públicos efetivos;

e) 2 (dois) estagiários de graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Subseção VI
Da Comarca de Senador Guimard

Art. 80. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Senador Guimard observará o disposto nesta Subseção.

Art. 81. Vara Cível:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo;
- d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Cível:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);
- d) 4 (quatro) servidores públicos efetivos;
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 82. Vara Criminal:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Criminal:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);

d) 3 (três) servidores públicos efetivos;

e) 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção VII

Da Comarca de Sena Madureira

Art. 83. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Sena Madureira observará o disposto nesta Subseção.

Art. 84. Vara Cível:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Cível:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);
- d) 7 (sete) servidores públicos efetivos;
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 85. Vara Criminal:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Criminal:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);
- d) 4 (quatro) servidores públicos efetivos;
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção VIII
Da Comarca de Tarauacá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 86. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Tarauacá observará o disposto nesta Subseção.

Art. 87. Vara Cível:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo;
- d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Cível:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);
- d) 7 (sete) servidores públicos efetivos;
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 88. Vara Criminal:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – Secretaria de Vara Criminal:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);
- d) 5 (cinco) servidores públicos efetivos;
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção II

Das Comarcas de Entrância Inicial

Subseção I

Da Comarca de Acrelândia

Art. 89. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Acrelândia observará o disposto nesta Subseção.

Art. 90. Vara Única:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria Cível de Vara Única:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);

d) 3 (três) servidores públicos efetivos;

e) 2 (dois) estagiários de graduação.

III – Secretaria Criminal de Vara Única:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 2 (dois) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção II

Da Comarca de Assis Brasil

Art. 91. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Assis Brasil observará o disposto nesta Subseção.

Art. 92. Vara Única:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo, com formação em direito, ocupante de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria Cível de Vara Única:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

III – Secretaria Criminal de Vara Única:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção III
Da Comarca de Bujari

Art. 93. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Bujari observará o disposto nesta Subseção.

Art. 94. Vara Única:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria Cível de Vara Única:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);
- d) 2 (dois) servidores públicos efetivos;
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.

III – Secretaria Criminal de Vara Única:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção IV
Da Comarca de Capixaba

Art. 95. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Capixaba observará o disposto nesta Subseção.

Art. 96. Vara Única:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – Secretaria Cível de Vara Única:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);
- d) 2 (dois) servidores públicos efetivos;
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.

III – Secretaria Criminal de Vara Única:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção V

Da Comarca de Jordão

Art. 97. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca não instalada de Jordão observará o disposto nesta Subseção.

Art. 98. Fórum Digital - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania:

- I – 1 (um) servidor público ocupante de função de Assistente Administrativo (FC-1G-1);
- II – 3 (três) servidores públicos efetivos;
- III – 2 (dois) estagiários de graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Subseção VI
Da Comarca de Mâncio Lima

Art. 99. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Mâncio Lima observará o disposto nesta Subseção.

Art. 100. Vara Única:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 1 (um) estagiário de pós-graduação.

II – Secretaria Cível de Vara Única:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);
- d) 4 (quatro) servidores públicos efetivos;
- e) 1 (um) estagiário de graduação.

III – Secretaria Criminal de Vara Única:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 4 (quatro) servidores públicos efetivos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

d) 1 (um) estagiário de graduação.

Subseção VII
Da Comarca de Manoel Urbano

Art. 101. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Manoel Urbano observará o disposto nesta Subseção.

Art. 102. Vara Única:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo, com formação em direito, ocupante de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria Cível de Vara Única:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);
- d) 2 (dois) servidores públicos efetivos;
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.

III – Secretaria Criminal de Vara Única:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção VIII
Da Comarca de Marechal Thaumaturgo

Art. 103. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca não instalada de Marechal Thaumaturgo observará o disposto nesta Subseção.

Art. 104. Fórum Digital - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania:

- I – 1 (um) servidor público ocupante de função de Assistente Administrativo (FC-1G-1);
- II – 3 (três) servidores públicos efetivos;
- III – 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção IX
Da Comarca de Plácido de Castro

Art. 105. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Plácido de Castro observará o disposto nesta Subseção.

Art. 106. Vara Única:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria Cível de Vara Única:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);

d) 3 (três) servidores públicos efetivos;

e) 2 (dois) estagiários de graduação.

III – Secretaria Criminal de Vara Única:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 2 (dois) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção X

Da Comarca de Porto Acre

Art. 107. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Porto Acre observará o disposto nesta Subseção.

Art. 108. Vara Única:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

b) 1 (um) servidor público efetivo, com formação em direito, ocupante de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria Cível de Vara Única:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);

d) 1 (um) servidor público efetivo;

e) 2 (dois) estagiários de graduação.

III – Secretaria Criminal de Vara Única:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção XI

Da Comarca de Porto Walter

Art. 109. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca não instalada de Porto Walter observará o disposto nesta Subseção.

Art. 110. Fórum Digital - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

I – 1 (um) servidor público ocupante da função de Assistente Administrativo (FC-1G-1);

II – 3 (três) servidores públicos efetivos;

III – 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção XII
Da Comarca de Rodrigues Alves

Art. 111. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Rodrigues Alves observará o disposto nesta Subseção.

Art. 112. Vara Única:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo, com formação em direito, ocupante de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria Cível de Vara Única:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 2 (dois) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

III – Secretaria Criminal de Vara Única:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 2 (dois) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

Subseção XIII
Da Comarca de Santa Rosa do Purus

Art. 113. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca não instalada de Santa Rosa do Purus observará o disposto nesta Subseção.

Art. 114. Fórum Digital - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania:

- I – 1 (um) servidor público ocupante da função de Assistente Administrativo (FC-1G-1);
- II – 2 (dois) servidores públicos efetivos;
- III – 1 (um) estagiário de graduação.

Subseção XIV
Da Comarca de Xapuri

Art. 115. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca de Xapuri observará o disposto nesta Subseção.

Art. 116. Vara Única:

I – Gabinete de Juiz:

- a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- c) 1 (um) servidor público efetivo;
- d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria Cível de Vara Única:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1);
- d) 4 (quatro) servidores públicos efetivos;
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.

III – Secretaria Criminal de Vara Única:

- a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);
- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

CAPÍTULO III

DA DOTAÇÃO DE PESSOAL DA SEGUNDA INSTÂNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS, CRIMINAIS E DE FAZENDA PÚBLICA

Art. 117. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais de segunda instância dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Acre observará o disposto neste Capítulo.

Art. 118. Secretaria das Turmas Recursais:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- I – 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);
- II – 1 (um) Secretário de Sessões (CJ-1G-1);
- III – 4 (quatro) servidores públicos efetivos;
- IV – 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 119. Assessoria da Primeira Turma Recursal:

- I – 4 (quatro) Assessores de Juiz (CJ-1G-1);
- II – 4 (quatro) estagiários de pós-graduação.

Art. 120. Assessoria da Segunda Turma Recursal:

- I – 4 (quatro) Assessores de Juiz (CJ-1G-1);
- II – 4 (quatro) estagiários de pós-graduação.

CAPÍTULO IV
DA DOTAÇÃO DE PESSOAL DAS UNIDADES SATÉLITES DE APOIO À JURISDIÇÃO
Seção I
Da Assessoria de Apoio à Jurisdição

Art. 121. Assessoria de Apoio à Jurisdição:

- I – 1 (um) Chefe de Assessoria (CJ-1G-1);
- II – 70 (setenta) Assessores de Juiz (CJ-1G-1);
- III – 10 (dez) servidores públicos ocupantes da função de Assistente de Juiz (FC-1G-1);
- IV – 30 (trinta) servidores públicos efetivos;
- V – 30 (trinta) estagiários de pós-graduação, bacharéis em direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Seção II

Da Secretaria de Apoio à Jurisdição

Art. 122. Secretaria de Apoio à Jurisdição:

I – 1 (um) Chefe de Secretaria (CJ-1G-1);

II – 4 (quatro) Supervisores de Secretaria (CJ-1G-1);

III – 30 (trinta) servidores públicos efetivos ocupantes de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

IV – 20 (vinte) servidores públicos efetivos;

V – 50 (cinquenta) estagiários de graduação;

VI – 30 (trinta) estagiários de nível médio.

Seção III

Da Central de Serviços Multidisciplinares

Art. 123. Central de Serviços Multidisciplinares:

I – 1 (um) Chefe de Central de Serviços Multidisciplinares (CJ-1G-1);

II – até 2 (dois) estagiários de graduação;

III – Núcleo Especializado em Família:

a) até 10 (dez) servidores públicos efetivos da área de serviço social;

b) até 10 (dez) servidores públicos efetivos da área de psicologia;

c) até 10 (dez) estagiários de pós-graduação, nas áreas de psicologia e serviço social.

IV – Núcleo Especializado em Infância e Juventude:

a) até 8 (oito) servidores públicos efetivos da área de serviço social;

b) até 8 (oito) servidores públicos efetivos da área de psicologia;

c) até 3 (três) servidores públicos efetivos da área de pedagogia;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

d) até 10 (dez) estagiários de pós-graduação, nas áreas de psicologia, pedagogia e serviço social.

V – Núcleo Especializado em Atendimento à Vítima e Proteção à Mulher:

- a) até 9 (nove) servidores públicos efetivos da área de serviço social;
- b) até 9 (nove) servidores públicos efetivos da área de psicologia;
- c) até 3 (três) servidores públicos efetivos da área de pedagogia;
- d) até 12 (doze) estagiários de pós-graduação, nas áreas de psicologia, pedagogia e serviço social.

VI – Núcleo Especializado em Justiça Restaurativa e Execução Penal:

- a) até 4 (quatro) servidores públicos efetivos da área de serviço social;
- b) até 4 (quatro) servidores públicos efetivos da área de psicologia;
- c) até 4 (quatro) servidores públicos efetivos da área de pedagogia;
- d) 3 (três) servidores públicos efetivos ocupantes da função de Assistente de Núcleo;
- e) até 10 (dez) estagiários de pós-graduação, nas áreas de psicologia, pedagogia e serviço social.

Seção IV

Da Central de Cálculos

Art. 124. Central de Cálculos:

- I – 1 (um) Chefe de Central (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- II – 2 (dois) Supervisores de Cálculo (CJ-1G-1), cargos privativos de servidor público efetivo;
- III – 10 (dez) servidores públicos efetivos com formação em contabilidade, matemática ou outras ciências exatas;
- IV – 10 (dez) Estagiários de Pós-graduação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

V – 10 (dez) Estagiários de graduação.

Seção V

Da Central de Juízes Leigos e Conciliadores

Art. 125. Central de Juízes Leigos e Conciliadores:

I – 1 (um) Chefe de Central de Juízes Leigos e Conciliadores (CJ-1G-1);

II – 2 (dois) servidores públicos efetivos;

III – 30 (trinta) conciliadores;

IV – 30 (trinta) Juízes Leigos;

V – 1 (um) estagiário de graduação.

Seção VI

Da Central de Justiça Restaurativa

Art. 126. Central de Justiça Restaurativa:

I – 4 (quatro) servidores públicos efetivos.

CAPÍTULO V

**DA DOTAÇÃO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE APOIO DIRETO À ATIVIDADE
JUDICANTE DE PRIMEIRO GRAU**

Art. 127. A dotação de pessoal das unidades de apoio direto à atividade judicante de primeiro grau observará o disposto neste Capítulo.

Seção I

Das Unidades da Comarca de Rio Branco

Art. 128. Diretoria do Foro:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

I – Secretaria da Diretoria de Foro:

- a) 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- b) 3 (três) Supervisores de Prédio (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- c) 2 (dois) servidores públicos efetivos.

II – Portal de Acolhimento:

- a) 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- b) 1 (um) Supervisor de Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- c) 20 (vinte) servidores públicos efetivos, ocupantes da função de assistente de atendimento (FC-1G-1);
- d) 8 (oito) estagiários de graduação;
- e) 30 (trinta) estagiários de nível médio.

III – Centro Especializado de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais:

- a) 1 (um) servidor público efetivo;
- b) 2 (dois) estagiários de graduação.

IV – Setor de Custódia Judicial de Bens Apreendidos:

- a) 1 (um) Supervisor de Custódia Judicial de Bens Apreendidos (CJ-1G-1);
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos.

V - Núcleo da Direção de Foro junto ao Instituto de Administração Penitenciária:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

a) 2 (dois) servidores públicos efetivos.

Art. 129. Central de Mandados:

I – 1 (um) Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

II – 1 (um) Supervisor de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

III – 52 (cinquenta e dois) oficiais de justiça;

IV – até 8 (oito) servidores públicos efetivos;

V – 4 (quatro) estagiários de graduação.

Art. 130. Coordenação dos Juizados:

I – 1 (um) Secretário (CJ-1G-1);

II – 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção II

Das Unidades da Comarca de Cruzeiro do Sul

Art. 131. Diretoria do Foro:

I – Secretaria da Direção do Foro:

a) 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

b) 3 (três) servidores públicos efetivos;

c) 2 (dois) estagiários de graduação.

II – Portal de Acolhimento:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- a) 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- b) 1 (um) Supervisor de Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- c) 6 (seis) servidores públicos efetivos, ocupantes da função de assistente de atendimento (FC-1G-1);
- d) 3 (três) estagiários de graduação.

Art. 132. Central de Mandados:

- I – 1 (um) Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- II – 8 (oito) oficiais de justiça;
- III – 2 (dois) servidores públicos efetivos;
- IV – 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção III

Das Unidades da Comarca de Brasília

Art. 133. Diretoria do Foro:

I – Secretaria da Diretoria do Foro:

- a) 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- b) 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – Central de Mandados:

- a) 1 (um) Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- b) 4 (quatro) oficiais de justiça;
- c) 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção IV

Das Unidades da Comarca de Epitaciolândia

Art. 134. Diretoria do Foro:

I – Secretaria da Diretoria do Foro:

- a) 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- b) 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

II – Central de Mandados:

- a) 1 (um) Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- b) 4 (quatro) oficiais de justiça;
- c) 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção V

Das Unidades da Comarca de Feijó



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 135. Diretoria do Foro:

I – Secretaria da Diretoria do Foro:

a) 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

b) 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

II – Central de Mandados:

a) 1 (um) Supervisor de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

b) 4 (quatro) oficiais de justiça;

c) 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção VI

Das Unidades da Comarca de Sena Madureira

Art. 136. Diretoria do Foro:

I – Secretaria da Diretoria do Foro:

a) 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

b) 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – Central de Mandados:

- a) 1 (um) Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- b) 4 (quatro) oficiais de justiça;
- c) 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção VII

Das Unidades da Comarca de Senador Guimard

Art. 137. Diretoria do Foro:

I – Secretaria da Diretoria do Foro:

- a) 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- b) 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- c) 3 (três) servidores públicos efetivos;
- d) 2 (dois) estagiários de graduação.

II – Central de Mandados:

- a) 1 (um) Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;
- b) 5 (cinco) oficiais de justiça;
- c) 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção VIII

Das Unidades da Comarca de Tarauacá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 138. Diretoria do Foro:

I – Secretaria da Diretoria do Foro:

a) 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

b) 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação.

II – Central de Mandados:

a) 1 (um) Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

b) 4 (quatro) oficiais de justiça;

c) 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção IX

Das Unidades da Comarca de Acrelândia

Art. 139. Diretoria do Foro:

I – 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro e Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

II – 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

III – 1 (um) servidor público efetivo;

IV – 2 (dois) oficiais de justiça;

V – 2 (dois) estagiários de graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Seção X

Das Unidades da Comarca de Assis Brasil

Art. 140. Diretoria do Foro:

I – 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro e Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

II – 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

III – 1 (um) servidor público efetivo;

IV – 1 (um) oficial de justiça;

V – 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção XI

Das Unidades da Comarca de Bujari

Art. 141. Diretoria do Foro:

I – 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro e Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

II – 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

III – 1 (um) servidor público efetivo;

IV – 2 (dois) oficiais de justiça;

V – 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção XII

Das Unidades da Comarca de Capixaba

Art. 142. Diretoria do Foro:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

I – 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro e Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

II – 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

III – 1 (um) servidor público efetivo;

IV – 1 (um) oficial de justiça;

V – 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção XIII

Das Unidades da Comarca de Jordão

Art. 143. O território da Comarca não instalada de Jordão, de entrância inicial, ficará sob a jurisdição da Comarca de Tarauacá.

Parágrafo único. As atribuições da Comarca não instalada de Jordão serão exercidas pelos servidores previstos na Subseção V, da Seção II, do Capítulo II, do Título II desta Resolução.

Seção XIV

Das Unidades da Comarca de Mâncio Lima

Art. 144. Diretoria do Foro:

I – 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro e Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

II – 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

III – 1 (um) servidor público efetivo;

IV – 2 (dois) oficiais de justiça;

V – 2 (dois) estagiários de graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Seção XV

Das Unidades da Comarca de Manoel Urbano

Art. 145. Diretoria do Foro:

I – 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro e Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

II – 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

III – 1 (um) servidor público efetivo;

IV – 1 (um) oficial de justiça;

V – 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção XVI

Das Unidades da Comarca de Marechal Thaumaturgo

Art. 146. O território da Comarca não instalada de Marechal Thaumaturgo, de entrância inicial, ficará sob a jurisdição da Comarca de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único. As atribuições da Comarca não instalada de Marechal Thaumaturgo serão exercidas pelos servidores previstos na Subseção VIII, da Seção II, do Capítulo II, do Título II desta Resolução.

Seção XVII

Das Unidades da Comarca de Plácido de Castro

Art. 147. Diretoria do Foro:

I – 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro e Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

III – 1 (um) servidor público efetivo;

IV – 2 (dois) oficiais de justiça;

V – 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção XVIII

Das Unidades da Comarca de Porto Acre

Art. 148. Diretoria do Foro:

I – 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro e Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

II – 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

III – 1 (um) servidor público efetivo;

IV – 1 (um) oficial de justiça;

V – 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção XIX

Das Unidades da Comarca de Porto Walter

Art. 149. O território da Comarca não instalada de Porto Walter, de entrância inicial, ficará sob a jurisdição da Comarca de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único. As atribuições da Comarca não instalada de Porto Walter serão exercidas pelos servidores previstos na Subseção XI, da Seção II, do Capítulo II, do Título II desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Seção XX

Das Unidades da Comarca de Rodrigues Alves

Art. 150. Diretoria do Foro:

I – 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro e Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

II – 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

III – 1 (um) servidor público efetivo;

IV – 1 (um) oficial de justiça;

V – 2 (dois) estagiários de graduação.

Seção XXI

Das Unidades da Comarca de Santa Rosa do Purus

Art. 151. O território da Comarca não instalada de Santa Rosa do Purus, de entrância inicial, ficará sob a jurisdição da Comarca de Manoel Urbano.

Parágrafo único. As atribuições da Comarca não instalada de Santa Rosa do Purus serão exercidas pelos servidores previstos na Subseção XIII, da Seção II, do Capítulo II, do Título II desta Resolução.

Seção XXII

Das Unidades da Comarca de Xapuri

Art. 152. Diretoria do Foro:

I – 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro e Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

III – 2 (dois) servidores públicos efetivos;

IV – 3 (três) oficiais de justiça;

V – 2 (dois) estagiários de graduação.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 153. A Resolução nº 58, de 7 de outubro de 2021, do Conselho da Justiça Estadual passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Ficam criados 9 (nove) grupos regionais de distribuição destes colaboradores. (NR)

.....

§ 3º A Coordenadoria dos Juizados Especiais, a Central de Juízes Leigos e Conciliadores e a Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deverão acompanhar o desempenho das Unidades Jurisdicionais que recebem os serviços prestados pelos colaboradores. (NR)

Art. 3º

§ 2º A Coordenadoria dos Juizados Especiais, a Central de Juízes Leigos e Conciliadores e a Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

fiscalizarão a produtividade dos conciliadores(as) e juízes(as) leigos(as) através do Controle de Produtividade de Juízes Leigos e Conciliadores - SPROL. (NR)

Art. 4º Os conciliadores(as) e juízes(as) leigos(as) que não receberem a demanda necessária para atingir a meta estipulada, deverão encaminhar à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Central de Juízes Leigos e Conciliadores ou à Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito pedido de lotação para apoiar outro grupo regional. (NR)

.....

Art. 5º A Coordenadoria dos Juizados Especiais, a Central de Juízes Leigos e Conciliadores e a Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito deverão avaliar, mensalmente, o desempenho do colaborador(a). (NR)

.....”

Art. 154. Ficam revogadas:

- I – a Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual;
- II – a Resolução nº 17, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual;
- III – a Resolução nº 30, de 8 de março de 2017, do Conselho da Justiça Estadual;
- IV – a Resolução nº 42, de 9 de junho de 2020, do Conselho da Justiça Estadual;
- V – a Resolução nº 46, de 12 de novembro de 2020, do Conselho da Justiça Estadual;
- VI – a Resolução nº 54, de 28 de junho de 2021, do Conselho da Justiça Estadual;
- VII – a Resolução nº 68, de 10 de novembro de 2022, do Conselho da Justiça

Estadual;

- VIII – a Resolução nº 71, de 3 de fevereiro de 2023, do Conselho da Justiça Estadual;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- IX – a Resolução nº 79, de 11 de setembro de 2023, do Conselho da Justiça Estadual;
- X – a Resolução nº 82, de 1º de novembro de 2023, do Conselho da Justiça Estadual;
- XI – a Resolução nº 87, de 1º de junho de 2024, do Conselho da Justiça Estadual;
- XII – a Resolução nº 91, de 28 de agosto de 2024, do Conselho da Justiça Estadual;
- XIII – os arts. 11, 11-A, 11-B e 12 da Portaria PRESI nº 940, de 5 de abril de 2021;
- XIV – a Portaria PRESI nº 1772, de 16 de agosto de 2022.

Art. 155. As dotações de pessoal previstas nesta Resolução serão revistas a cada dezoito meses, por ato do Conselho da Justiça Estadual, conforme critérios previstos na Resolução CNJ nº 219/2016.

Art. 156. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 15 de outubro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente